



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2004

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade Costa do Sol Convenções & Eventos, no valor e condições que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de **R\$226.491,00** (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais), à entidade **Costa do Sol Convenções & Eventos**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.915.174/0001-06, com Estatutos registrados no RCPJ do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio sob o nº 1.469, Livro A-6, para a realização de despesas de sua finalidade institucional, dentro do *Programa Especial de Incentivo ao Turismo Receptivo da Cidade de Cabo Frio*, executado em parceria com o Município de Cabo Frio, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, conforme o Programa de Trabalho e o Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 18.120/2003.

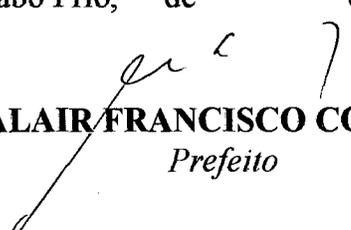
Art.2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.243 da Lei Orgânica Municipal, do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, e ainda ao que estabelecem os arts.22, 23 e 24 da Deliberação nº 200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes à subvenção social serão liberados conforme o Plano de Aplicação integrante do *Programa Especial de Incentivo ao Turismo Receptivo da Cidade de Cabo Frio*, ficando a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento do numerário, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 22 de dezembro de 2003.

Cabo Frio, de de 2004.

  
**ALAIR FRANCISCO CORRÊA**  
Prefeito